



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª
Região nº 161
Disponibilização: 25/08/2022
Publicação: 26/08/2022

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº108/2022

Instituir o Fórum Interinstitucional Previdenciário na Seção Judiciária da Paraíba e sua organização.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO o Ato nº 143/2021 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que designou o Juiz Federal Substituto da 7ª Vara, Dr. Rodrigo Cordeiro de Souza Rodrigues, Coordenador Seccional dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba até 31 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 397/CJF, de 04 de maio de 2016, e a indicação dos componentes por parte dos Órgãos que participarão do Fórum Interinstitucional Previdenciário na Seção Judiciária da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **Fórum Interinstitucional Previdenciário (FRIP) no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba**.

Art. 2º O Fórum tem por finalidade ampliar a discussão sobre o aperfeiçoamento de práticas e procedimentos nas demandas previdenciárias na Seção Judiciária do Estado da Paraíba, facilitando a interlocução e fomentando a postura de colaboração entre as partes envolvidas, com vista à célere e efetiva resolução dos processos que lhe são afetos.

Art. 3º São princípios a serem observados no âmbito das atividades do Fórum: respeito à dignidade humana, transparência, participação, coprodução, padronização, simplificação, celeridade, eficiência, busca da conciliação e a redução da litigiosidade.

Art. 4º O Fórum Interinstitucional Previdenciário será integrado por:

I - Juiz Federal Coordenador Seccional dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba;

II - dois magistrados de Vara de Juizado Especial Federal da Seção Judiciária da Paraíba;

III - um representante do Ministério Público Federal;

IV - dois representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraíba;

V - um representante da Procuradoria Federal Especializada do INSS na 5ª Região;

VI - um representante da Superintendência Regional do INSS;

VII - um representante da Gerência Executiva do INSS em João Pessoa;

VIII - um representante da Gerência Executiva do INSS em Campina Grande;

IX - um representante do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP.

§ 1º O FRIP será presidido pelo Juiz Federal Coordenador Seccional dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba e composto pelos membros listados na forma do Anexo I.

§ 2º Eventuais colaboradores e participantes podem ser convidados, conforme deliberação do Fórum.

§ 3º A DPU - Defensoria Pública da União foi convidada a participar, mas não manifestou interesse.

Art. 5º O Fórum realizará reuniões ordinárias com periodicidade trimestral, na sede da Justiça Federal da Paraíba ou outro local que venha a ser proposto pelos seus membros, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ficando a primeira reunião agendada para a última segunda-feira do mês de outubro, pela manhã.

Art. 6º O Fórum debaterá proposições e temas previamente apresentados à Presidência do Fórum, até o prazo de 15(quinze) dias úteis que antecedem a designação da próxima reunião, sob pena de inclusão apenas na reunião seguinte.

Art. 7º As proposições e temas deverão ser redigidas em orações diretas e objetivas, no máximo em 10 (dez) linhas, com indicação do dispositivo da Constituição Federal ou da legislação com os quais guardam maior correlação. Também deverão ser acompanhadas de justificativa, de no máximo 20 (vinte) linhas, na qual o proponente apresentará os fundamentos da sua proposição e/ou tema central a ser debatido.

§ 1º No caso de enunciados que orientem a adoção de políticas públicas assim como práticas no setor privado, deverão ser apresentados exemplos que demonstrem a eficácia da ação sugerida.

§ 2º No caso de apresentação de proposição de enunciado jurídico que seja antagônica à jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, o participante deverá indicar a jurisprudência divergente, apresentando fundamentação e justificativa.

§ 3º Não será admitida proposição de enunciado em contrariedade aos entendimentos consolidados a partir dos instrumentos previstos no art. 927 do CPC.

§ 4º As proposições deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico frip@jfpb.jus.br.

Art. 8º As proposições serão discutidas nas sessões, por ordem de apresentação, permitindo que o proponente exponha suas razões.

Art. 9º Incluem-se entre os objetivos do FRIP editar recomendações, aviar projetos, apresentar subsídios para o incremento das formas alternativas de solução de conflitos e realizar estudos e audiências públicas que visem ao melhor funcionamento da Justiça Federal na matéria previdenciária e conexas.

Parágrafo único. As deliberações do Fórum terão caráter meramente propositivo.

Art. 10º. Os trabalhos do FRIP serão secretariados pelos servidores Alexandre Moriconi Corrêa, matrícula PB612, Diretor da 7ª Vara Federal da Paraíba, e Ana Luíza Gomes Freire de Alencar, matrícula PB985, representante da Seção de Treinamento e Desenvolvimento.

Art. 11. Revoga-se a Portaria da Direção do Foro nº 98/2022.

Art. 12. Este ato entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO, DIRETOR DO FORO**, em 25/08/2022, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2950978** e o código CRC **DE57D949**.

ANEXO I

Componentes do Fórum Interinstitucional Previdenciário:

- Rodrigo Cordeiro de Souza Rodrigues, Juiz Federal Coordenador Seccional dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba, a quem caberá a presidência do Fórum Interinstitucional Previdenciário;
- Rafael Chalegre do Rêgo Barros, Juiz Federal Titular da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, com competência comum e Juizado Especial Federal Cível;
- Gilvanklim Marques Lima, Juiz Federal Titular da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba - Juizado Especial Federal Cível;
- Rodolfo Alves Silva, Procurador da República;
- Renan Paes Félix, Procurador da República;
- Jullyanna Karlla Viegas Albino Apolinário, OAB/PB n. 14.577, como representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraíba
- Ivo Castelo Branco Pereira da Silva, OAB/PB n. 13.351, como representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraíba;
- Lucas Ramalho de Araujo Leite, Procurador Federal representante da Procuradoria Federal Especializada do INSS na 5ª Região;
- Rodrigo Dias Meireles, representante da Superintendência Regional do INSS;
- José Wilker de Lucena Macedo, representante da Gerência Executiva do INSS em João Pessoa;
- Marcus Vinícius Braga de Farias, representante da Gerência Executiva do INSS em Campina Grande;
- Aline Medeiros Almeida, representante do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP.